



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 65/2018 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA ENGEDUX
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: ENGEDUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, estabelecida a Rua Irene Ramos Gomes, nº 97, Pina, CEP nº: 51011-530, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.173.117/0001-35, representada por **EDUARDO MELLO CASADO**, inscrito no CPF/MF nº 338.754.378-61, residente e domiciliado à Rua Maria Carolina, nº 276, Apto 2302, CEP nº: 51.020-220, Boa Viagem/PE.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 40/2017 – 2ª Chamada/CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 10.645/2016, C.I. Nº 35/2016 – SUPECE/UN AGRESTE, S.C. nº 2051, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa de engenharia civil para executar serviços de melhorias e medidas corretivas na Estação de Tratamento de Esgoto do município de Taquarana/Alagoas.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 10.645/2016, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 189.940,67 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.300 – UNIDADE DE NEGOCIO DO AGRESTE.
GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

3.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato.

3.3. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

4.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Itaú, Agência 8322, C/C 33972-5.

4.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 4.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

6.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

6.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

6.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

6.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se suas substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

7.1. O contrato pode ser prorrogado caso não se conclua os serviços ora contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante o período de sua vigência.

9.1. Caso ultrapasse o referido período, os preços contratados poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

9.2. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

10.1. A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

10.2. Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

10.3. A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

10.5. Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

11.1. Os serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/1993; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.3. Este período poderá ser, excepcionalmente prorrogados, desde que devidamente justificado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida por funcionário da CASAL, nomeado através de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

12.1. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

12.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

12.3. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

12.4. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

12.5. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

12.6. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo funcionário Tácito Marques Castelo Branco, mat. 2539, CPF sob o nº 635.523.704-63, Gerente da Unidade de Negócio do Agreste – Engenheiro Sanitarista e Ambiental, denominado GESTOR. Telefone: (82) 3522-2925/ (82) 98883-7666. Email: tacito.castelobranco@casal.al.gov.br.

13.2. As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

13.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

14.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.2. Substituir o objeto fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

14.3. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

14.4. Caso a CONTRATADA julgue insuficientes os elementos fornecidos, deverá notificar o gestor e complementá-los com a permissão do projetista e gestor do projeto, não sendo aceito alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto de qualquer característica de obra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

15.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

15.2. Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

15.3. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

15.4. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

15.5. Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

16.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2. O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993.

16.3. Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer CLÁUSULA deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

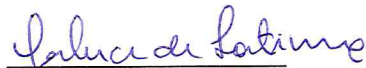
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

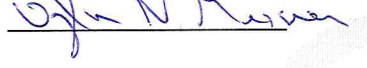
Maceió/AL, 27 de setembro de 2018


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

T6STEMUNHAS:








OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL


EDUARDO MELLO CASADO
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO N° 65/2018
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	%	5,00	179.344,19	8.967,21
1.2	Limpeza de terreno	m ²	464,18	3,51	1.629,27
Sub Total 1					10.596,48
2	FECHAMENTO DE ÁREA				
2.1	Escavação manual de valas	m ³	12,15	42,00	510,30
2.2	Concreto Magro - Regularização e=0,05m	m ³	1,35	410,00	553,50
2.3	Alvenaria de tijolo dobrado - h=0,40m	m ²	33,66	123,48	4.156,34
2.4	Concreto simples - fundação mourões - fck=15Mpa	m ³	1,18	425,00	501,50
2.5	Alvenaria de vedação bloco cerâmico	m ²	170,00	46,92	7.976,40
2.6	Cobogó 20x20cm	m ²	10,00	70,77	707,70
2.7	Pilar em concreto armado (0,30 x 0,30 x 2,50) fck=21Mpa - Apoio Portões	m ³	0,45	1.540,00	693,00
2.8	Mourão de Concreto Curva 0,12 x 0,12 x 2,60+0,40cm	und	26,00	66,19	1.720,94
2.9	Instalação de aquisição de Concertina Ripper 450mm	m	90,00	38,64	3.477,60
2.10	Abertura de logomarca padrão Casal	und	1,00	300,00	300,00
2.11	Chapisco	m ²	340,00	5,30	1.802,00
2.12	Reboco	m ²	340,00	16,50	5.610,00
2.13	Pintura Látex PVA (Muros)	m ²	340,00	6,96	2.366,40
2.14	Pintura Esmalte Sintético (Portões)	m ²	16,00	8,36	133,76
2.15	Portões de ferro padrão Casal 4,00x2,00	und	1,00	2.251,15	2.251,15
Sub Total 2					32.760,59
3	AMPLIAÇÃO SALA DO GERADOR				
3.1	Demolição de Alvenaria Existente e= 0,15m	m ³	1,25	23,50	29,38
3.2	Escavação manual de valas (Embasamento)	m ³	0,66	42,00	27,72
3.3	Concreto Simples (Regularização) e=0,05m	m ³	0,09	425,00	38,25
3.4	Alvenaria Dobrada de Embasamento de Tijolo cerâmico h=0,40m	m ²	3,79	41,75	158,23
3.5	Cinta em concreto armado (0,20x0,30)	m ³	0,38	1.540,00	585,20
3.6	Impermeabilizante asfáltico para o embasamento	m ²	5,69	50,57	287,74
3.7	Reaterro embasamento	m ³	0,19	38,49	7,31

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.8	Alvenaria de Tijolo Cerâmico	m ²	15,80	40,29	636,58
3.9	Aterro em Areia com compactação	m ³	0,77	141,37	108,85
3.10	Regularização de piso	m ³	0,26	410,00	106,60
3.11	Contra piso	m ³	0,52	410,00	213,20
3.12	Chapisco	m ²	31,60	5,30	167,48
3.13	Massa única	m ²	31,60	34,27	1.082,93
3.14	Coberta em telha fibrocimento kalhetão, incluindo madeiramento	m ²	6,16	62,86	387,22
3.15	Concreto simples 15fck (Base Gerador)	m ³	0,56	425,00	238,00
3.16	Instalação de grupo Gerador de 25 kVA, c/quadro comando automatico, motor diesel, consumo:6,0 L/h	und	1,00	41,25	41,25
				Sub Total 3	4.115,94
4	REVITALIZAÇÃO DAS SALAS E ÁREA				
4.1	Pintura (Salas) Tinta PVA (cor Branca) - duas demãos	m ²	42,30	13,55	573,17
4.2	Pintura (portas) Esmalte Sintética - duas demãos	m ²	8,40	18,79	157,84
4.3	Pavimentação em Paralelo	m ²	72,00	66,18	4.764,96
4.4	Abertura de logomarca padrão Casal	und	1,00	300,00	300,00
4.5	Forro em PVC	m ²	20,90	36,11	754,70
4.6	Lavatório louça branca suspenso	und	1,00	121,03	121,03
4.7	Ponto de água fria embutido, c/material pvc rígido soldável Ø 25mm	und	2,00	92,57	185,14
4.8	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm	und	1,00	55,27	55,27
4.9	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø50 mm	und	1,00	80,30	80,30
4.10	Ponto de tomada 2p+t, ABNT, de embutir, 20 A, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", fio rígido 4,0mm ² (fio 10), inclusive placa em pvc e aterramento	und	2,00	162,36	324,72
4.11	Ponto de interruptor 01 seção (1 s) embutido com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	und	2,00	147,06	294,12
4.12	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4"	und	2,00	173,06	346,12
				Sub Total 4	7.957,37
5	MANUTENÇÃO UASB				
5.1	Pintura Esmalte Sintético - Azul Celeste	m ²	138,23	15,69	2.168,83
5.2	Caminhão de Sucção de Esgoto, até 30km	h	8,00	187,32	1.498,56
5.3	Calha/canaleta de concreto simples, tipo meia cana, d = 80 cm, para agua pluvial	m	7,50	41,69	312,68
5.4	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø50 mm	und	4,00	80,30	321,20
5.5	Aquisição e instalação de Registro de Ø50 mm	und	4,00	122,79	491,16
				Sub Total 5	4.792,43

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6	RELOCAÇÃO BASE TANQUE DE CONTATO				
6.1	Demolição de Alvenaria	m ³	3,50	23,50	82,25
6.2	Escavação manual de valas	m ³	7,07	42,00	296,94
6.3	Radier em concreto armado	m ²	1,06	1.540,00	1.632,40
6.4	Poço de inspeção	und	2,00	2.784,19	5.568,38
6.5	Aquisição e instalação de tubulação PVC OCRE DN150	m	50,00	44,50	2.225,00
				Sub Total 6	9.804,97
7	TRATAMENTO PRELIMINAR (CAIXA DE AREIA, GRADEAMENTO, CALHA PARSHAL)				
7.1	Escavação Manual	m ³	5,62	42,00	236,04
7.2	Concreto magro para regularização do solo	m ³	0,28	410,00	114,80
7.3	Radier em concreto armado	m ³	0,84	1.540,00	1.293,60
7.4	Alvenaria de tijolos maciços	m ²	5,92	88,82	525,81
7.5	Chapisco	m ²	5,92	5,30	31,38
7.6	Reboco	m ²	5,92	16,50	97,68
7.7	Impermeabilização com manta elastomérica PEAD	m ²	11,54	50,57	583,58
7.8	Grade fina retangular com barras chatas de aço inox (seção 1/4x1/4")	m ²	0,18	596,18	107,31
7.9	Chapa em aço galvanizado n° 14 dimensões 0,50x0,60m (3 unidades)	m ²	1,20	111,28	133,54
7.10	Calha Parshall 6" em PRFV, Q=10,75 l/s	und	1,00	87,02	87,02
7.11	Aquisição e Instalação de tubulação pvc esgoto DN150	m	2,00	44,50	89,00
				Sub Total 7	3.299,76
8	REVISÃO LEITO DE SECAGEM				
8.1	Tijolo intertravado	m ²	20,50	79,17	1.622,99
8.2	Brita 0 - Fornecimento e espalhamento	m ³	2,05	141,04	289,13
8.3	Brita 1 - Fornecimento e espalhamento	m ³	3,08	116,49	358,79
8.4	Aquisição e Instalação Tubo perfurado para dreno 100 mm	m	9,00	29,55	265,95
8.5	Caixa de inspeção, dimensões 0,60x0,60	und	4,00	501,44	2.005,76
8.6	Aquisição e Instalação de tubulação pvc esgoto DN150	m	43,00	44,50	1.913,50
8.7	Chapa em aço galvanizado n° 14 dimensões 0,50x0,60m (3 unidades)	m ²	0,90	111,28	100,15
				Sub Total 8	6.556,27

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9 REVISÃO LEITO DE SECAGEM					
9.1	Aquisição e Instalação Filtro Biológico (ETE UASB) em PRFV de seção circular, diâmetro: 2,00 metros , altura útil leito filtrante: 1,40 metros, altura total: 2,00 metros, volume útil: 4,38m ³ , incluindo barriletes com conexões e peças	und	2,00	37.207,36	74.414,72
9.2	Radier em concreto armado	m ³	1,26	1.540,00	1.940,40
				Sub Total 9	76.355,12
10 POÇO DE SUCÇÃO (D=2,00; H=2,50m)					
10.1	Escavação Manual	m ³	1,00	42,00	42,00
10.2	Carga, Transporte e Descarga de solo até 3 km	m ³	1,00	45,71	45,71
10.3	Concreto Simples	m ³	0,27	425,00	114,75
10.4	Concreto Armado fck 25mpa, incluindo forma e ferragem	m ³	1,18	1.540,00	1.817,20
10.5	Impermeabilização com manta elastomérica PEAD	m ²	7,85	50,57	396,97
10.6	Bomba submersa. Vazão: 40m ³ /h; Hman: 16mca; Pt: 5 CV	und	2,00	7.156,24	14.312,48
10.7	Boia Elétrica de Controle de Nível, incluindo cabos elétricos	und	2,00	46,36	92,72
10.8	Aquisição e Instalação tubulação em PVC DeFoFo DN 150 (tubulação recalque - enterrado)	m	17,50	82,06	1.436,05
10.9	Aquisição e Instalação tubulação em PRFV DN150 (tubulação recalque - Externa UASB)	m	10,60	73,60	780,16
10.10	Aquisição e Instalação Extremidade DEFOFO BF DN150	und	4,00	293,85	1.175,40
10.11	Aquisição e Instalação Registro FoFo	und	4,00	653,06	2.612,24
10.12	Aquisição e Instalação Curva 90° DEFOFO DN 150	und	4,00	78,28	313,12
10.13	Aquisição e Instalação Valvula de retenção em FoFo DN150	und	2,00	6,92	13,84
10.14	Aquisição e Instalação Registro em FoFo DN150	und	4,00	991,19	3.964,76
				Sub Total 10	27.117,40
11 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
11.1	Quadro de comando Elétrico Trifásico com sistema de partidas com as seguintes especificações: Potências individual de cargas a serem partidas: 2x5CV; Tensão de alimentação do quadro e cargas: 380V; Tensão de alimentação do comando do Quadro: 220V	und	1,00	4.709,64	4.709,64
11.2	Refletor e Lâmpada mista de 400w	und	5,00	374,94	1.874,70
				Sub Total 11	6.584,34
TOTAL GERAL					R\$ 189.940,67



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO N° 65/2018
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS	
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1	INSTALAÇÃO DA OBRA	R\$ 10.596,48	R\$ 2.119,30	20%	R\$ 2.119,30	20%	R\$ 2.119,30	20%	R\$ 2.119,30	20%	R\$ 2.119,30	20%
2	FECHAMENTO DE ÁREA	R\$ 32.760,59	R\$ 32.760,59	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%
3	AMPLIAÇÃO SALA DO GERADOR	R\$ 4.115,94	R\$ -	100%	R\$ 4.115,94	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%
4	REVITALIZAÇÃO DAS SALAS E ÁREA	R\$ 7.957,37	R\$ 7.957,37	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%
5	MANUTENÇÃO UASB	R\$ 4.792,43	R\$ -	100%	R\$ 4.792,43	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%
6	RELOCAÇÃO BASE TANQUE DE CONTATO	R\$ 9.804,97	R\$ -	100%	R\$ 9.804,97	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%
7	TRATAMENTO PRELIMINAR (CAIXA DE AREIA, GRADEAMENTO, CALHA PARSHAL)	R\$ 3.299,76	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ 3.299,76	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%
8	REVISÃO LEITO DE SECAGEM	R\$ 6.556,27	R\$ -	50%	R\$ -	50%	R\$ -	50%	R\$ 3.278,14	50%	R\$ 3.278,14	50%
9	REVISÃO LEITO DE SECAGEM	R\$ 76.355,12	R\$ -	50%	R\$ -	50%	R\$ 38.177,56	50%	R\$ 38.177,56	50%	R\$ -	100%
10	POÇO DE SUÇÃO (D=2,00; H=2,50m)	R\$ 27.117,40	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ 27.117,40	100%
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 6.584,34	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ -	100%	R\$ 6.584,34	100%
TOTAL GERAL		R\$ 189.940,67	R\$ 42.837,26		R\$ 20.832,64		R\$ 43.596,62		R\$ 43.574,99		R\$ 39.099,17	

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL N° 11.602
GEJUR/CASAL